

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002379/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052537/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.113698/2022-10
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.114727/2021-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 29.799.863/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO GALO FERREIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA, CNPJ n. 30.654.339/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEVI MOREIRA DE FREITAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS COMERCIÁRIOS**, com abrangência territorial em **Volta Redonda/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO PROFISSIONAL**

Reajuste Salarial: Fica fixado o Salário Profissional da categoria a partir de 01 de junho de 2022.

A) O Salário Profissional da categoria fica fixado em R\$ 1.530,00 (Hum mil quinhentos e trinta reais);

B) Os empregados que percebam ordenados acima do piso salarial terão reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) de reajuste salarial a partir de 01 de junho de 2022.

C) A verba denominada quebra de caixa fica fixada em R\$ 52,67 (cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As eventuais diferenças salariais a partir do mês de junho de 2.022 serão quitadas em 2 (duas) parcelas iguais junto com o salário dos meses de outubro e novembro de 2.022, como abono salarial, em rubrica específica no contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser compensados os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador, salvo os decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoções, transferências ou equiparações salariais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO EM FERIADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas em feriados na forma da cláusula vigésima quarta, parágrafo primeiro, letra “d” da convenção coletiva de trabalho em vigência serão remuneradas em 100% (cem por cento) das horas trabalhadas dos dias normais.

A) Para empresas que adotem turnos de 6(seis) horas, ou seja 180 hs mensais, as horas trabalhadas nos dias de feriados serão remuneradas em 100% dos dias normais, cujo valor é de R\$ 102,00 (cento e dois reais); e para turno de 8(oito) horas, ou seja 220 hs mensais, cujo valor é de R\$ R\$ 111,20 (cento e onze reais e vinte centavos).

B) O lanche na forma da cláusula décima segunda e seus parágrafos, fica fixado em R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos) para Lojas no geral e para as lojas dos Shoppings o valor será de R\$ 11,93 (onze reais e noventa e três centavos).

C) Todas as verbas acima especificadas, serão devidas a partir do dia 01/06/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: TRABALHO NOS FERIADOS, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA DA CONVENÇÃO COLETIVA EM VIGÊNCIA - A Empresa não associada ao Sindicato Empresarial (**Sicomércio-VR**), só poderá trabalhar no feriado mediante ao pagamento da taxa no valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), valor esse que corresponde a cada feriado específico. Mediante esse pagamento, a Empresa receberá a Termo de Regularidade de Funcionamento para trabalhar no Feriado.

a) Para que as Empresas possam convocar seus funcionários para o trabalho no feriado, no ato da solicitação deverá apresentar, simultaneamente a comprovação da taxa de assistência médica e odontológica a favor do Sindicato dos Funcionários (quitada). E a presente declaração tem que ser autenticada pelas 02 (duas) Entidades Sindicais.

b) O não cumprimento de qualquer item dessa cláusula, a empresa ficará sujeita ao pagamento do valor dobrado da hora extra relativa ao feriado trabalhado, ao funcionário.

c) As Empresas terão que comunicar aos Sindicatos acordantes até a véspera do feriado a ser trabalhado

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL - EMPREGADO

Fica estabelecido que o desconto das mensalidades dos associados será de R\$ 40,00 (Quarenta reais), conforme decisão em Assembléia.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPREGADO (ARTIGO 8º, INCISO IV DA CF/88)

As empresas descontarão compulsoriamente de cada comerciário a importância correspondente a R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) a favor do Sindicato dos Empregados do Comércio de Volta Redonda, conforme a autorização dos empregados em Assembleia Geral, referente a contribuição negocial. Os descontos serão efetuados em 3 (três) parcelas iguais de R\$ 22,00 (vinte dois reais) nos meses de setembro, outubro e novembro de 2022 e repassadas ao sindicato dos empregados nas seguintes datas até (10/11/2022), (10/12/2022) e (10/01/2023).

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que se opor a esta cláusula terá o prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo para se manifestar pessoalmente por escrito de próprio punho em papel ofício na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - EMPRESARIAL

Pelos serviços prestados da assistência, consultoria e orientação, relacionados com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas do comércio ou estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive os MEI – Micro Empresários Individuais, as Micro Empresas, os Feirantes que optarem ou não pelo regime simplificado (SIMPLES ou SUPERSIMPLES), recolherão até 30/10/2022, em boleto a ser enviada pela entidade (Sicomércio-VR) através do Banco 756 -SICOOB agência 3260 conta corrente 200.048-2, as taxas constantes da tabela abaixo:

Mei e Feirantes	R\$ 190,00
0 a 1 funcionário	R\$ 903,89
2 a 6 funcionários	R\$ 1.206,05
7 a 14 funcionários	R\$ 1.487,20
15 a 22 funcionários	R\$ 1.516,20
Acima de 23 funcionários	R\$ 1.846,64

PARÁGRAFO UNICO – As empresas associadas ao Sindicato Empresarial (Sicomercio-VR) ficam isentas do pagamento dessa contribuição, desde que estejam em dia com a mensalidade associativa e contribuição confederativa.

CLÁUSULA OITAVA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA - EMPREGADOR

As empresas associadas ao Sindicato Patronal, pagarão as mensalidades associativas com a seguinte classificação e valores por grupos:

Micro Empreendedor.....	R\$	50,00
De 0 até 06 empregados	R\$	69,53
de 07 até 14 empregados ..	R\$	92,75
de 15 até 22 empregados	R\$	126,35
acima de 23 empregados	R\$	184,64

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se essa tabela por filial ou ponto de venda, com recolhimento realizado em separado um do outro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que instalarem estabelecimentos a partir da data da assinatura desta convenção, recolherão a taxa no décimo dia do mês seguinte ao início das atividades do estabelecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recolhimentos tratados nessa cláusula ficarão sujeitos a multa por atraso de 2% nos trinta primeiros dias, além de juros de mora de 1% ao mês. E estão sujeitos a fiscalização

CLÁUSULA NONA - DESCONTO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO - EMPRESARIAL

No mês de março de 2.023, com pagamento até o último dia do mês, todas as empresas comerciais do Município de Volta Redonda, recolherão a contribuição de custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical, cujos valores e condições serão apresentados à época da cobrança, conforme tabela enviada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, e de conformidade com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Em virtude do Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda prestar assistência médica (consulta e exames simples) e odontológica a todos os empregados associados e dependentes compreendidos nesta convenção, os lojistas pagarão, por empregado associado ou não, mensalmente, a importância de R\$ 7,00 (sete reais), a título de PARTICIPAÇÃO NO PLANO ODONTOLÓGICO, e deverá recolhê-la diretamente a tesouraria do Sindicato assistente, em guia cedida pelo mesmo, até o dia 10 do mês subsequente. A falta de recolhimento sujeitará a multa automática de 2% (dois por cento) por mês calendário ou fração e atualização monetária pelo fator que vigore a época.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que pagam plano de saúde médico e odontológico, na sua totalidade ou co-participativo para seus empregados e dependentes, ficarão isentas desta taxa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que semestralmente, o S.E.C.V.R., apresentará ao Sindicato Empresarial SICOMERCIO/VR, relatório dos serviços e atendimentos prestados aos empregados no Comércio de Volta Redonda.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da CCT-2021/2023 não previstas neste Termo Aditivo permanecem inalteradas, ficando mantida todas as cláusulas inclusive as sociais, até a assinatura da próxima CCT.

}

**RENATO GALO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VOLTA REDONDA**

**LEVI MOREIRA DE FREITAS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VOLTA REDONDA**

ANEXOS ANEXO I - EDITAL

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.